



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 290, DE 24 DE JUNHO DE 2008

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso VI e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 140/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, de 23 de junho de 2008, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 140/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SUBCONJUNTO PEDESTAL PARA TV DE PLASMA E LCD	8,116,042	14,479,259	21,718,889

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 85 - MDIC/MCT, de 2 de abril de 2008;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 e nos arts. 25 a 28 do Decreto nº 6.063, de 29 de março de 2007, e o que consta do Processo nº 02000.001496/2007-49, resolve:

Art. 1º Os procedimentos técnicos para o licenciamento ambiental para o uso sustentável de florestas públicas, na modalidade concessão florestal, e para a elaboração, apresentação e avaliação técnica do Relatório Ambiental Preliminar-RAP observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por Relatório Ambiental Preliminar-RAP: o estudo técnico necessário para o licenciamento ambiental do uso sustentável de florestas públicas na modalidade concessão florestal, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, elaborado por uma equipe técnica multidisciplinar, com o objetivo de oferecer os elementos necessários à análise da viabilidade ambiental do manejo florestal na área de estudo.

Art. 3º A licença prévia para uso sustentável da floresta pública, na modalidade concessão florestal, será solicitada pelo Serviço Florestal Brasileiro-SFB ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, mediante a apresentação de RAP, elaborado em conformidade com o Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º O RAP será elaborado para florestas públicas localizadas em um único ecossistema e um único Estado.

§ 2º O RAP e a respectiva licença poderão compreender uma ou mais unidades de manejo ou o lote de concessão florestal.

§ 3º A aprovação do Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS pelo órgão competente confere ao concessionário a licença de operação, não sendo aplicável a exigência de licença de instalação, nos termos do § 5º do art. 18 da Lei nº 11.284, de 2006.

Art. 4º A análise técnica do RAP pelo IBAMA poderá alcançar os seguintes resultados, individualmente ou em conjunto:

I - licenciamento prévio da floresta pública, nos termos solicitados pelo SFB;

II - indicação de restrições a serem observadas:

a) no processo de licitação;

b) no contrato de concessão florestal;

c) na elaboração e execução do PMFS;

III - indicação de polígonos a serem excluídos das Áreas de Manejo Florestal-AMF, conforme definição constante do inciso V, do art. 2º, da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006;

IV - indicação justificada da necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, para toda ou para parte da floresta pública;

V - indicação da necessidade de reelaboração, revisão ou complementação do RAP.

§ 1º A licença prévia poderá ser concedida em relação a parte da floresta pública.

§ 2º A indicação justificada da necessidade de elaboração de EIA/RIMA, de que trata o inciso IV, poderá ser condicionada ao tipo de exploração a ser autorizada para a área, de acordo com o zoneamento da floresta pública, conforme disposto no item 8 do Anexo.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção constantes dos itens XXVII a XXXIII, poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido os Processos Produtivos Básicos respectivos.

C) Ficam dispensadas da fabricação nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da Portaria Interministerial, as partes e peças abaixo listadas:

1 - Compartimento de carga lateral (bolsas laterais);

2 - Suporte do compartimento de carga lateral;

3 - Câmara de ar dos pneus, de borracha;

4 - Carenagens laterais das rodas, de plástico;

5 - Condutor isolado para uso elétrico, munido de peça de conexão (cabo de recarga);

6 - Conjunto sirene, composto de bateria de alimentação, cabos elétricos, interruptor e sirene; e

7 - Manopla dos guidões, de borracha vulcanizada, não endurecida.

PROPOSTA Nº 029/08 - DIGITAL VERSATILE DISC - DVD ROM GRAVADO COM PROGRAMAS DE COMPUTADOR OU QUE CONTENHA OBRA ÁUDIO VISUAL OU JOGOS

I - recebimento do estampilador "stamper";

II - moldagem dos discos por injeção;

III - metalização;

IV - colagem dos discos;

V - impressão gráfica no disco;

VI - fabricação do material gráfico;

VII - fabricação da unidade de acondicionamento do disco;

VIII - colocação do disco e do material gráfico, quando for o caso, na unidade de acondicionamento e embalagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VIII que não poderá ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas descritas nos itens de I a V, até o limite de 10 % (dez por cento) da produção, no ano calendário, de discos DVD-ROM gravados com jogos criptografados destinados a consoles de videogames.

PROPOSTA Nº 040/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO EMBALAGEM DISSIPATIVA BLINDADA (ANTIESTÁTICA).

I - corte longitudinal e/ou transversal dos filmes plásticos, a partir do rolo master;

II - dobra e selagem, quando aplicável; e

III - colagem da etiqueta de identificação.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA Nº 041/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO MANTA DISSIPATIVA (ANTIESTÁTICA)

I - corte da manta em tamanho sob especificações do cliente;

II - fixação do ponto de aterramento do ilhó.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA Nº 042/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CALCANEIRA CONDUTIVA (ANTIESTÁTICA)

I - corte da manta dissipativa;

II - preparação do resistor elétrico;

III - fixação do resistor elétrico;

IV - corte das tiras elásticas e tiras de aterramento condutiva;

V - fixação das tiras elásticas e de aterramento condutiva na manta;

VI - colagem dos fechos na manta; e

VII - costura.

CONDICIONANTE:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

PROPOSTA Nº 043/08 - ROLO DE LIMPEZA DE ESTÊNCEL

I - corte do tubete de papelão;

II - corte longitudinal do falso tecido;

III - bobinagem do falso tecido no tubete; e

IV - limpeza e embalagem.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) A atividade ou operação inerente à etapa de produção constante do inciso I poderá ser realizada por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

PROPOSTA Nº 044/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CADEIRA ERGONOMICA DISSIPATIVA (ANTIESTÁTICA)

I - fabricação da estrutura metálica;

II - corte do tecido antiestático;

III - estofamento;

IV - furação das estruturas metálicas;

V - preparação das estruturas; e

VI - montagem do conjunto.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do item I que poderá ser realizada em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos respectivos, exceto uma delas, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 5º Será necessária a elaboração de EIA/RIMA sempre que a floresta destinar-se à prática de manejo florestal madeireiro com intensidade de corte superior a 30 m³ por hectare, observado o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, deste Ministério.

Parágrafo único. Com base no inventário florestal realizado no RAP, o edital de licitação poderá definir a intensidade máxima de exploração permitida em cada unidade de manejo para uma espécie ou para o conjunto de espécies.

Art. 6º A licença ambiental prévia para a realização da concessão florestal terá a validade de 5 anos, findos os quais, antes da realização do processo licitatório, será necessária a elaboração de novos estudos.

Parágrafo único. A validade da licença ambiental prévia poderá ser prorrogada por igual período.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

ANEXO

Estrutura básica do Termo de Referência para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar-RAP

1. Descrição e localização georreferenciada dos lotes de concessão:

1.1 mapa em escala compatível com o tamanho do lote da localização do lote de concessão florestal, com descrição da divisão política, hidrografia e estradas;

1.2 descrição do lote de concessão, com menção à sua área territorial (hectares ou km²); UF e municípios de localização.

2. Descrição das características de solo, relevo, tipologia vegetal e classe de cobertura:

2.1. características do solo:

2.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados da bibliografia existente;

2.1.2 descrição, com base em publicações, quando houver, de ocorrências de fenômenos edáficos, como terras pretas de índio, manchas de solo de aluvião associadas à manchas distintas de vegetação (exemplo: campinarana), etc;

2.2 relevo:

2.2.1 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, para a caracterização de Áreas de Preservação Permanente-APPs, definidas no art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, na Lei nº 7.754, de 14 de abril de 1989, ou declaradas por ato do Poder Público, derivados de bibliografia e sensoriamento remoto (análise de imagens), inclusive as curvas de nível;

2.2.2 descrição das classes de relevo;

2.2.3 mapa em escala compatível, mínima de 1:250.000, com a localização as unidades de manejo nas bacias hidrográficas;

2.3 tipologia vegetal:

2.3.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivados de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e do inventário florestal, mostrando as tipologias existentes, de acordo com a classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e identificando Áreas Prioritárias para Conservação, de acordo com a norma vigente;

2.3.2 descrição das tipologias ocorrentes na área, incluindo a ocorrência de terra firme, várzea, igapó, vegetação decídua, espécies características e estrutura da floresta, de acordo com a bibliografia disponível.

2.4 classes de cobertura (uso da terra):

2.4.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, derivado de bibliografia, sensoriamento remoto (análise de imagens) e informações do Programa de Cálculo do Desflorestamento da Amazônia-Prodes;

2.4.2 mapa com indicação dos diferentes usos da terra na área de estudo, incluindo áreas de floresta primária, secundária, áreas degradadas, desmatamentos, pastagem e agricultura.

3. Descrição da flora e da fauna, com base na literatura disponível e no inventário florestal, inclusive com a indicação de ocorrência das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas:

3.1 descrição da flora:

3.1.1 descrição sobre a presença e grau de abundância de espécies características da flora local, relatando em especial o potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, União para a Conservação da Natureza-IUCN e Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES;

3.2 descrição da fauna, conforme literatura e trabalhos de campo disponíveis. Na indisponibilidade desses, será realizado levantamento expedito de campo durante a execução do inventário amostral.

3. descrição com a indicação de ocorrência de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES.

4. Descrição dos recursos hídricos das unidades de manejo:

4.1 mapa em escala compatível de hidrografia (item 1), incluindo plotagem das APPs e identificação das áreas para outorga preventiva da Agência Nacional de Águas - ANA para os corpos d'água com potencial de uso (Lei nº 9.984, de 2000).

5. Resultados do inventário florestal:

5.1 informações a serem obtidas do inventário florestal amostral, de acordo com Lei nº 11.284, de 2006, o Decreto nº 6.063, de 2007, a Instrução Normativa nº 5, de 2006, e outras normas vigentes:

5.1.1 área basal de todas as espécies com diâmetro acima de 10 cm;

5.1.2 número de árvores por estrato, espécie e classe de diâmetro a partir de 10 cm;

5.1.3 volume das espécies acima de 50 cm de diâmetro;

5.1.4 lista de espécies arbóreas acima de 50 cm de diâmetro (nomes científicos e vulgares associados), com base na descrição da composição florística;

5.1.5 lista de espécies de flora com potencial uso econômico ou tradicional, e espécies endêmicas e ameaçadas de extinção de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.1.1);

5.1.6 lista de grupos de fauna local, em especial das espécies de uso tradicional, endêmicas e ameaçadas de extinção, de acordo com as listas dos órgãos competentes, IUCN e CITES (ver item 3.2.1).

6. Descrição da área do entorno:

6.1 infraestrutura de acesso para os produtos e serviços florestais:

6.1.1 descrição dos acessos viários e hidroviários aos pólos madeireiros ou centros processadores e consumidores de produtos e serviços florestais;

6.1.2 apresentação esquemática das vias existentes ou potenciais de transporte de matéria-prima florestal ou acessos para atividades turísticas;

6.2 Mão-de-obra disponível (urbana e rural):

6.2.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre População Economicamente Ativa-PEA, incluindo o perfil de escolaridade e renda nos municípios abrangidos pela área de estudo;

6.3 Atividades econômicas preponderantes (florestal e outras):

6.3.1 compilação e análise dos dados do IBGE ou estatísticas oficiais estaduais sobre atividade econômica, nos municípios abrangidos pela área de estudo, incluindo principais cultivos e criações, volume e renda obtida com a produção;

6.4 Riscos para a atividade florestal:

6.4.1 descrição e análise dos aspectos epidemiológicos (e.g., área de ocorrência de doenças endêmicas), sendo que para áreas de ocorrência de malária devem estar de acordo com a prévia avaliação e recomendação da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, conforme Resolução CONAMA nº 286, de 2001;

6.4.2 descrição e análise dos aspectos relacionados ao risco de invasões e conflitos sociais, com inclusão do histórico de conflitos;

6.4.3 descrição e análise dos aspectos econômicos em relação às atividades concorrentes (ex.: pecuária, mineração).

Observação: a descrição da área do entorno abrangerá os municípios onde se localiza a área em estudo.

7. Caracterização e descrição das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão:

7.1 dinâmica de ocupação territorial, com a inclusão dos conflitos socioambientais:

7.1.1 mapa na escala de 1:250.000 ou maior, com localização georreferenciada e identificação das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas, áreas quilombolas e assentamentos rurais adjacentes ao lote de concessão;

7.1.2 descrição das características territoriais, fundiárias, e em caso de existência, de conflitos socioambientais das áreas de uso comunitário, unidades de conservação, áreas prioritárias para a conservação, terras indígenas e áreas quilombolas adjacentes ao lote de concessão.

8. Identificação dos potenciais impactos negativos ambientais e sociais e ações para prevenção e mitigação pelo órgão gestor:

8.1 identificação os potenciais impactos ambientais e sociais relativos à atividade florestal ou de serviços, a partir da intensidade dos danos e tendo em vista a importância ecológica, social e cultural da área, com base nas informações obtidas nos itens anteriores;

8.2 proposição categorias de uso e conservação para o lote de concessão - zonas de manejo e de preservação;

8.3 análise e propor mecanismos de prevenção e mitigação dos impactos socioambientais, decorrente do uso e conservação do lote de concessão.

9. Recomendações de restrições para a execução de atividades de manejo florestal, com base nas informações obtidas no item anterior, estabelecer diretrizes para a condução do processo licitatório e estabelecimento de concessões florestais ou de serviços.

PORTARIA Nº 169, DE 25 DE JUNHO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, com suas alterações, no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, nos Decretos nºs 6.170, de 25 de julho de 2007 e 6.428, de 14 de abril de 2008, na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 e nas Leis nºs 11.514 de 13 de agosto de 2007, e 11.647, de 24 de março de 2008, e o que consta do Processo nº 02000.001335/2008-36 resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA a proceder à descentralização de crédito orçamentário e efetuar o respectivo repasse financeiro ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Unidade Orçamentária 20701 e Unidade Gestora 193034, com o objetivo executar atividades relacionadas ao Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais, sendo o órgão cedente a Secretaria-Executiva-SECEX, Unidade Gestora 440008.

ANEXO

Unidade/ Programa de Trabalho	Discriminação	PTRES	UGR	Fonte	PI	Em mil R\$	
						ND	Valor
44.101 - Administração Direta 18.542.0503.6329.0001	Controle de Desmatamentos e Incêndios Florestais	523630	440008	0100	6329-0503	33.90.14	982,6
						33.90.30	3.115,8
						33.90.33	191,0
						33.90.39	710,6
TOTAL							5.000,0

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 9 DE JUNHO DE 2008

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 286ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de abril de 2008, com fundamentos no art. 12, II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001, e na Resolução nº 194, de 16 de setembro de 2002, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000014/2008-73, resolveu:

Art. 1º Emitir, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - SRH/CE, CNPJ nº 01.293.492/0001-13, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH, referente à "Barragem Riacho da Serra", situada no riacho da Serra, localizado no Estado do Ceará, com a finalidade de regularização de vazões para abastecimento público.

O Anexo e demais informações pertinentes estarão disponíveis no site: www.ana.gov.br

JOSÉ MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 23 DE JUNHO 2008

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 287ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2008, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.001455/2007-10, resolveu outorgar a:

Ermano Siegert, rio São Miguel (Lagoa Mirim), Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

Art. 2º A descentralização de créditos e o repasse financeiro de que trata o art. 1º desta Portaria, refere-se ao exercício de 2008, conforme Plano de Trabalho acordado entre os participantes e constante do processo supracitado.

§ 1º Durante a execução das atividades, visando ao alcance da meta prevista, o cronograma constante do Plano de Trabalho poderá ser alterado, mediante proposta do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos orçamentários/financeiros descentralizados pelo Ministério do Meio Ambiente ao IBAMA para pagamento de despesas fora do objeto da descentralização.

Art. 3º Para o atendimento ao disposto no art. 1º será descentralizado o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Programa de Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º O IBAMA deverá restituir ao Ministério do Meio Ambiente os créditos transferidos e não empenhados até 31 de dezembro de 2008.

Art. 5º A descentralização orçamentária e o repasse financeiro ao IBAMA ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério do Meio Ambiente/SECEX.

Art. 6º Caberá ao Ministério do Meio Ambiente exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MINC

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 179, DE 25 DE JUNHO 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 181 da Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no D.O.U. de 27 de abril de 2007;

Considerando a Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, a Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, o Decreto Legislativo nº 02, 8 de fevereiro de 1994; e demais legislações pertinentes;

Considerando a necessidade de normatizar a destinação dos animais silvestres apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente ao IBAMA;

Considerando a necessidade de evitar a introdução de espécies exóticas, proteger os animais dos atos de abuso, maus-tratos e crueldade sobre espécies silvestres nativas;

Considerando a possibilidade de animais soltos fora de sua área original de ocorrência acarretarem problemas ambientais e sanitários; e

Considerando o que consta no Processo Ibama nº 02001.006393/2004-12, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Definir as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa - IN, entende-se por:

I - Centro de triagem de animais silvestres (CETAS): todo empreendimento autorizado pelo Ibama, somente de pessoa jurídica, com finalidade de: receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares; e que poderá realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

II - Espécie: conjunto de indivíduos semelhantes, com potencial reprodutivo entre si, capazes de originar descendentes férteis, incluindo aqueles que se reproduzem por partenogênese;